

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025 - IPOJUCAPREV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**

**CONTRATO RELATIVO À LOCAÇÃO DE 01(UM)
VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, TIPO
HATCH, SEM MOTORISTA, SEM
COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA -
IPOJUCAPREV, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA -
IPOJUCAPREV E LOCA GREEN LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município do Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Eduardo José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua do Colégio, 386, Centro, Ipojuca - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.725.750 SDS PE e CPF nº. 922.471.804-34, e de outro lado, a **LOCA GREEN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 60.390.426/0001-20, situada no Loteamento Lagoa Dantas, 108, Jua, Nazare da Mata/PE, Cep 55.800-000, neste ato representado pelo representante legal, **Sr. Jose Bione Da Silva**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 034.874.524-99, Carteira de Identidade nº 1706240, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Avenida Projetada João Teobaldo Azevedo, 75, Casa A, São Luiz, Buenos Aires/PE, CEP 55845000, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**, autorizada em **07 de agosto de 2025**, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 032/2025 de 21 de março de 2025. e nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente que outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, TIPO HATCH**, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Ipojuca – IPOJUCAPREV.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global é de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANT	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	--------------------------	-------	----------------------	--------------	-----------------	-----------------

ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br
FONES: (81) 3551-2523 | 3551-2984

Assinado em nome
pelo Sr. BIONE DA SILVA
em 08/08/2025
em nome do Sr. JOSE BIONE DA SILVA
em 08/08/2025



1	Veículo HACTH Veículo HACTH Especificações Mínimas: Ano/modelo 2022; 04 portas; 5 assentos com configuração 2+3; Combustível Flex; Motorização 1.0 Turbo Câmbio automático; Direção Hidráulica; Travas Elétricas; Vidros Elétricos; Ar-condicionado; Airbag; Kit Multimídia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor Sólida; demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	01	VOLKSWAGEN POLO 2022	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
---	---	----	---	--------------	--------------	---------------

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br

FONES: (81) 3551-2523 | 3551-2984

Assinado por:
 JOSE
 BEZERRA DA
 SILVA
 87452499

pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A fiscalização será exercida no interesse da Autarquia Previdenciária do Ipojuca/PE - IpojucaPrev e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.2 A fiscalização da execução dos fornecimentos do Contrato será de responsabilidade do servidor **MOISÉS BARBOSA CAMPOS - CPF no 493.819.974.20 - Mat. 566**
- 5.3 Definir como gestor de contrato decorrente deste termo de referência o Sr. **JOSÉ CARLOS DE AGUIAR VAN DER LINDEN – Mat. 80109.**
- 5.4 Das Responsabilidades do Gestor e Fiscal:
 - I. **Gestor de Contrato:**
 - a) Declarar formalmente que os serviços e/ ou fornecimentos estão sendo prestados conforme as especificações e quantidades solicitadas;
 - b) Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa;
 - c) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo da prestação de serviço e/ou fornecimento em questão, para fins de pagamento à CONTRATADA;
 - d) Autorizar a emissão da nota fiscal;
 - e) Encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;

ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br
FONES: (81) 3551-2523 | 3551-2984


JOSE
BONE DA
SILVA 034
87452499

- f) Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
- g) Receber as ocorrências relatadas pelo Fiscal do Contrato.

II. Fiscal de Contrato:

- a) Acompanhar a execução técnica e emitir nota técnica referente ao contrato em questão;
- b) Verificar a conformidade dos serviços e/ou fornecimentos aos termos contratuais, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos financeiros para atender à contratação decorrente deste Termo de Referência, será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária:

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
193-1.1602.0000 RECURSOS VINCULADO AO RPPS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 8.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:
 - a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
 - b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
 - c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);

- d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento etc.;
 - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 8.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 8.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.0 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
- 9.2 Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- 9.3 Arcar as despesas com Combustível e Lubrificantes;
- 9.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- 9.5 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o IPOJUCAPREV ou modificação no contrato;
- 9.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.0 CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br
FONES: (81) 3551-2523 | 3551-2984



JOSE
BIONE DA
SILVA 034
87452499

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço/ fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço/ fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço/ fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço/ fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Autarquia Previdenciária do Ipojuca, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.0 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo de contratação, como nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**.

12.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e/ou fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.3 Correrão por conta da contratada, quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos serviços ou produtos e, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.



- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.6 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, a partir da assinatura do contrato, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ipojuca, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ipojuca/PE, 15 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:



AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.
CNPJ: 22.236.946/0001-94
Representante Legal: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
CPF/MF: 922.471.804-34

CONTRATADA:

JOSE BIONE DA
SILVA:03487452499
LOCA GREEN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 60.390.426/0001-20
Representante Legal: JOSE BIONE DA SILVA
CPF: 034.874.524-99

Assinado de forma digital por JOSE BIONE DA
SILVA:03487452499
Dados: 2025.08.21 09:01:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Joze Patrícia Aguiar
119.274.854-95

Nome:

CPF:

Maria Gelviana da Silva Lima
120.341.094-81